

PROCESSO: 5473-9/2011
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna apresentada contra o Prefeito de Várzea Grande, pelo Ministério Público de Contas, referente a suposta malversação de recursos públicos durante a gestão 2009.

O processo foi distribuído ao Auditor Público Externo, Senhor Francisco Evaldo Ferreira Leal, que concluiu pelo encaminhamento do processo à profissional habilitado na elaboração de avaliações nos moldes previstos nas normas de avaliação da ABNT, considerando os questionamentos apresentados pelo MP de Contas.

A conclusão do auditor se baseou na necessidade de apuração dos valores de mercado do imóvel em análise em períodos distintos, considerando os contextos anterior e posterior a sua alienação, para tanto é necessário a apresentação de laudo técnico que não pode ser emitido por servidores do Tribunal de Contas, sendo necessária a contratação de consultoria especializada.

O Conselheiro Relator citou o gestor para encaminhamento de documentos que comprovassem o registro da área afetada em nome da Prefeitura de Várzea Grande, antes de prosseguir com a análise do processo.

Em resposta a citação do Relator o gestor encaminhou documentos para demonstrar a situação do registro da área afetada, tais documentos foram analisados pelo Auditor Público Externo, Senhor Francisco Evaldo Ferreira Leal, que após solicitar Certidão de inteiro teor da situação registral atual do terreno vendido pela Prefeitura, ao Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro, concluiu pelo que segue:

- Apesar de não ter sido cumprida todas as formalidades previstas na Lei nº 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, o terreno desafetado e vendido pela Prefeitura era um bem público (art. 99, II do Código Civil), pois se tratava de rua pública, de livre circulação;
- Atualmente a área é de propriedade da empresa Royal Brasil Administração, Empreendimentos e Participações Ltda, conforme matrícula unificada nº 67.388 constante na Certidão emitida pelo Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande (fls. 235-TCE);
- Encaminhamento do processo à Secex Obras e Serviços de Engenharia, considerando a pertinência do objeto, para execução das providências sugeridas na conclusão de fls. 147-TCE, referente ao encaminhamento das informações à profissional habilitado para emissão de parecer técnico.

Considerando que a conclusão da procedência dos fatos representados depende diretamente de análise técnica especializada, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria